



FÉRIAS

DEFINIÇÃO

Período de descanso remunerado com duração prevista em lei.

REQUISITOS BÁSICOS

1. **Servidor efetivo ou contratado por prazo determinado (professor substituto):**

- Possuir 12 (doze) meses de efetivo exercício para o primeiro período aquisitivo de férias.

2. **Servidor que opera com raios “X” ou substâncias radioativas:**

- Possuir 6 (seis) meses de exercício de atividade profissional.

REQUERIMENTO

O Ministério do Planejamento via Comunica nº 558120, determinou a obrigatoriedade de utilização do sistema Férias WEB a partir de 01/05/2017. Esse sistema substituiu às solicitações feitas via formulário impresso.

Os novos procedimentos para solicitação / alteração de férias são os seguintes:

1. O servidor solicita, altera e acompanha a solicitação de férias **no SOUGOV.br**, pelo site <https://sougov.economia.gov.br/sougov/> ou pelo aplicativo.
2. O setor do servidor ou aquele escolhido pela Unidade/Órgão receberá um e-mail contendo a solicitação/alteração de férias para aprovação da chefia imediata.
3. A chefia imediata deverá encaminhar sua autorização à Seção de Pessoal para homologação, observando os prazos e demais orientações pertinentes dos homologadores.
4. A Seção de Pessoal ou estrutura equivalente, mediante a autorização da chefia imediata, homologará as férias do servidor **no Portal SIAPENET**, no site <https://www1.siapenet.gov.br/orgao>.
5. A Chefia imediata poderá também, homologar as férias do servidor, diretamente no aplicativo SOUGOV.br, na opção Lider. Maiores informações em: [Como homologar férias pelo SouGov Líder](https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/sougov-lider/2-homologar-ferias). (<https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/sougov-lider/2-homologar-ferias>)

Observações:

- Os tutoriais para solicitação de férias pelo servidor no **SOUGOV.br** e para homologação de férias pela Seção de Pessoal no **Siapenet** encontram-se disponíveis em <https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/modulo-ferias-web> e <https://catalogodeservicos.economia.gov.br/servicos/homologar-ferias-do-servidor/>

- Nos casos de férias não usufruídas no exercício, por absoluta necessidade de serviço, a justificativa continuará sendo feita pela chefia, via instrução do formulário “035 Férias Justificativa Per Não Usufruído



1Chefia", disponível no SEI. Quando a Seção de Pessoal for homologar estas férias, ela deverá conferir se o formulário está devidamente instruído e efetuar a homologação no Siapenet, inserindo o mesmo motivo descrito no formulário, no campo "Justificativa".

INFORMAÇÕES GERAIS

Período de Férias

1. O servidor fará jus a **30 dias** de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. ([Art. 77 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.525 /97](#))
2. O servidor integrante das carreiras de Magistério Superior ou Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico fará jus a **45 dias** de férias por exercício, quando no exercício das atividades de magistério. ([Inciso II do art. 2º da ON/SRH nº 2/2011](#))
3. O servidor que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará **20 dias** consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação. ([Art. 79 da Lei nº 8.112/90](#) e [inciso I do art. 2º da ON/SRH nº 2/2011](#))
4. O período de férias, integral ou parcelado em até 3 etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, observando que: ([§ 3º do art. 77 da Lei nº 8.112/90](#) e [Art. 15 da ON/SRH nº 2/2011](#))
 - a) A critério da chefia imediata, as férias podem ser reprogramadas.
 - b) O parcelamento requerido pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da administração.
 - c) É facultado ao servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal o parcelamento de férias em três etapas.
 - d) Ao Ministro de Estado não se aplicam as regras de programação e reprogramação de férias.
5. As férias do servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico que opera direta e permanentemente com raios "X" e substâncias radioativas, no total de 45 dias, devem ser gozadas semestralmente, em etapas de no mínimo vinte dias cada. ([Art. 9º da ON/SRH nº 2/2011](#))
6. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço. ([§ 2º do art. 77 da Lei nº 8.112/90](#))
7. Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício no mesmo órgão ou entidade poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou entidade. ([Art. 4º da ON nº 2/2011](#))
8. As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares. ([Art. 27 da ON/SRH nº 2/2011](#))
9. As férias dos servidores públicos federais que tenham filhos portadores de deficiência em idade escolar serão concedidas, quando solicitadas, no período das férias escolares, prevalecendo sobre as férias dos demais servidores. ([Item 7 da Nota Técnica 28915/2018-MP](#))



Indenização das férias

10. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. ([Art. 78 da Lei nº 8.112/90](#))
11. Para fins do **item 10**, a remuneração do período de férias, a serem gozadas no mês de janeiro, poderá ser paga em dezembro do ano anterior. ([Orientação Normativa DRH/SAF nº 07/90](#))
12. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. ([Art. 76 da Lei nº 8.112/90](#))
13. O servidor que opera, direta e permanentemente, com raios "X" e substâncias radioativas faz jus ao adicional de férias em relação a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos vinte dias. ([§ 5º do art. 20 da ON/SRH nº 2/2011](#))
14. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo. ([Parágrafo único do art. 76 da Lei nº 8.112/90](#))
15. A remuneração das férias de servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial será: ([Incisos I e II do art. 20 da ON/SRH nº 2/2011](#))
 - a) Correspondente à remuneração do período de gozo das férias, tomando-se por base a sua situação funcional no respectivo período, inclusive na condição de interino;
 - b) Acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração.
16. A remuneração das férias a que se refere alínea a do **item 15** desta norma, será paga proporcionalmente aos dias usufruídos, no caso de parcelamento. ([§ 1º do art. 20 da ON/SRH nº 2/2011](#))
17. O pagamento antecipado da remuneração das férias, integrais ou parceladas, será descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias. ([§ 6º do art. 20 da ON/SRH nº 2/2011](#))
18. Quando ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória em qualquer das etapas de gozo das férias, o acerto será efetuado proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração. ([§ 3º do art. 20 da ON/SRH nº 2/2011](#))
19. No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da utilização do primeiro período. ([§ 5º do art. 78 da Lei nº 8.112/90](#) e [§ 4º do art. 20 da ON/SRH nº 2/2011](#))
20. A antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias, no caso de parcelamento, poderá ser requerida em qualquer das etapas, desde que anteriores ao mês de junho de cada ano. ([§ 7º do art. 20 da ON/SRH nº 2/2011](#))

Período aquisitivo

21. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. ([§ 1º do art. 77, da Lei nº 8.112/90](#))
22. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar doze meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores de que trata o **item 3** desta norma ([Parágrafo único do art. 3º, da ON/SRH nº 2/2011](#))
23. Ao servidor que opera com raios "X" e substâncias radioativas, que tenha usufruído vinte dias de férias e que, no mesmo exercício, deixar de exercer essas atividades, será assegurado o direito a usufruir os dez dias restantes relativos ao respectivo exercício. ([Art. 6º da ON/SRH nº 2/2011](#))



24. Ao servidor de que trata o **item 23**, que tenha usufruído vinte dias de férias relativas ao primeiro semestre aquisitivo, e que deixar de operar com raios "X" e substâncias radioativas, será assegurado o direito de usufruir os dez dias restantes, após cumprido o período aquisitivo de doze meses, correspondente ao primeiro exercício de férias. ([§ 1º do art. 6º da ON/SRH nº 2/2011](#))
25. O servidor que venha a operar com raios "X" e substâncias radioativas, e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício, gozará vinte dias de férias após seis meses de exercício nas atividades relacionadas. ([§ 2º do art. 6º da ON/SRH nº 2/2011](#))
26. O servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a trinta dias de férias por exercício. ([Art. 7º da ON/SRH nº 2/2011](#))
27. O servidor integrante das carreiras de magistério superior e magistério do ensino básico, técnico e tecnológico que venha a exercer cargo em comissão ou função de confiança no ano civil, e que já tenha usufruído parcela de férias relativa ao cargo efetivo, fará jus aos dias restantes, se for o caso, com base na legislação do cargo que estiver ocupando. ([Art. 8º da ON/SRH nº 2/2011](#))
28. O servidor amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente. ([Art. 10 da ON/SRH nº 2/2011](#))

Férias nos casos de licenças ou afastamentos

29. É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvado o disposto no **item 43** desta norma, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias. ([Art. 19 da ON/SRH nº 2/2011](#))
30. O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme abaixo: ([§§ 1º e 2º do art. 5º da ON/SRH nº 2/2011](#), com nova redação dada pela ON/SRH nº 10/2014).
 - a) As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.
 - b) Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:
 - i. licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e
 - ii. licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 90.
31. O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro. ([§ 3º do art. 5º da ON/SRH nº 2/2011](#), com nova redação dada pela ON/SRH nº 10/2014)
32. O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno: ([Incisos I a IV do § 4º do art. 5º da ON/SRH nº 2/2011](#))



- a) tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros (30) trinta dias, considerados como de efetivo exercício;
 - b) atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de (3) três meses;
 - c) tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - d) por motivo de afastamento do cônjuge.
33. Considerando-se que os períodos de licença para tratamento da própria saúde, que não excedam a 24 meses, são considerados como de efetivo exercício, o servidor que retorne à atividade e cuja licença tenha sido inferior a 12 meses deverá ter esse tempo contabilizado para fins de usufruto de férias, e, não sendo suficiente para atender à disposição legal para sua aquisição (12 meses de efetivo exercício) terá, ainda, que completar o tempo faltante, caso contrário não fará jus à férias ou indenização de férias, se for o caso. ([Item 7 da Nota Técnica CGNOR/MP nº4563/2017](#).)
34. Cabe destacar que o art. 102 da Lei 8.112/90 estabelece que a licença para tratamento da própria saúde é considerada como de efetivo exercício, **desde que seja até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado a União, em cargo de provimento efetivo.** ([Item 9 da Nota Técnica CGNOR/MP nº4563/2017](#))

Férias no caso de servidor cedido ou requisitado

35. Para a concessão das férias a servidor ou empregado cedido ou requisitado, o órgão ou entidade cessionária deve: ([Art. 22 da ON/SRH nº 2/2011](#))
- a) incluir as férias do servidor ou empregado na programação anual;
 - b) proceder à inclusão das férias no SIAPE, quando o servidor ou empregado for exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema;
 - c) comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SIAPE, para fins de registro;
 - d) observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.
36. O servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, permanecerá com direito a 45 dias de férias. ([Art. 23 da ON/SRH nº 2/2011](#))
37. Em se tratando de empregado cedido de empresa pública ou sociedade de economia mista para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de aquisição de férias do cedente. ([Art. 24 da ON/SRH nº 2/2011](#))
38. Para fins de concessão de férias aos empregados requisitados para exercício na Presidência da República ou seus respectivos órgãos, quando não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de concessão do cedente. ([Art. 25 da ON/SRH nº 2/2011](#))
39. O servidor que tiver gozado pelo menos uma parcela das férias e for cedido ou redistribuído poderá usufruir as parcelas restantes no novo órgão, devendo o Setor de Recursos Humanos informar por ocasião da apresentação, que o servidor possui ainda parcela de férias não usufruídas. ([Orientação Consultiva DENOR/SRH/MARE nº 027/97](#))

Programação das férias



40. As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro. ([Art. 3º da ON/SRH nº 2/2011](#))
41. A reprogramação de férias de servidor acusado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada pelo Presidente da Comissão à chefia imediata do servidor, caso julgue necessário. ([Art. 16 da ON/SRH nº 2/2011](#))

Vedações e casos de interrupção

42. Ao docente é vedado o gozo de férias durante o período letivo, salvo com autorização específica da Câmara Departamental. (Parágrafo único do art. 3º da Resolução Complementar do Conselho Universitário da UFMG nº 02/91)
43. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade. ([Art. 80 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97](#))
44. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77 da Lei nº 8.112/90. ([Parágrafo único do art. 80 da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))
45. Na interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício. ([Art. 18 da ON/SRH nº 2/2011](#))
46. Indivíduo que pertenceu ao regime celetista e que contribuiu para o Regime Próprio de Social – RGPS, a partir do momento em que este passou a ser regido por regime diverso, qual seja, o estatutário, não há falar em benefícios advindos do regime de trabalho anterior, com a ressalva da suposta averbação do tempo de serviço para aposentadoria. ([Item 13 da Nota Técnica CGNOR/MP nº 4563/2017](#))
47. O tempo de serviço exercido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, não poderá ser utilizado para fins de atendimento ao interstício de 12 (doze) meses para fins de concessão de férias ao indivíduo que seja nomeado para cargo público efetivo federal. ([Item 14 da Nota Técnica CGNOR/MP nº 4563/2017](#))

Indenização de férias no caso de ruptura do vínculo, aposentadoria ou falecimento

48. Quando da vacância de cargo efetivo ou em comissão ou da dispensa de função de confiança, o servidor perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto. ([Art. 2º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
49. O valor da indenização de férias será apurado considerando o(s) período(s) aquisitivo(s) completo(s) de doze meses de efetivo exercício, contados desde o início do efetivo exercício no cargo efetivo ou em comissão ou na função de confiança até a data da vacância ou da dispensa. ([Art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
50. Na contagem do período aquisitivo, desprezam-se os períodos de afastamento não considerados de efetivo exercício. ([§ 2º do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
51. Para o servidor que opera direta e permanentemente com raio X ou substâncias radioativas, mantém-se o período aquisitivo por semestre de atividade profissional. ([§ 4º do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
52. A base de cálculo da indenização de férias será a remuneração do mês da vacância ou da dispensa, excluindo-se os auxílios, os benefícios e as parcelas indenizatórias. ([Art. 6º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))



53. A indenização de férias é composta pelo cálculo dos seguintes valores: ([Art. 7º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
- I. férias vencidas e não gozadas acrescidas do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço); e
II. férias proporcionais acrescidas do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço)
54. Quando da vacância de cargo efetivo ou em comissão ou da dispensa de função de confiança, o servidor perceberá indenização relativa ao período de férias incompleto, contado a partir do último período aquisitivo completo ou da data de início do efetivo exercício no cargo efetivo ou em comissão ou na função de confiança até a data da vacância ou da dispensa. ([Art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
55. A indenização será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês integral, ou fração superior a quatorze dias, de efetivo exercício aplicada sobre a base de cálculo de que trata o **item 52**. ([§ 1º do art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
56. Para o servidor que opera direta e permanentemente com raio X ou substâncias radioativas, a indenização será calculada na proporção de 1/6 (um seis avos) por mês integral, ou fração superior a quatorze dias, de efetivo exercício aplicada sobre a base de cálculo de que trata o **item 52** ([§ 2º do art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
57. As férias não poderão ser acumuladas para gozo por mais de dois períodos, cabendo a indenização pelos períodos não usufruídos quando da vacância ou de dispensa. ([Art. 5º Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
58. O adicional de férias compõe o cálculo da indenização na proporção de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias vencidas e não gozadas, bem como das férias proporcionais. ([Art. 10 Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
59. O adicional pago em razão do gozo de férias de período aquisitivo incompleto deverá ser deduzido dos acertos financeiros quando da vacância de cargo efetivo ou em comissão ou da dispensa de função de confiança. ([Parágrafo único do art. 10 Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 12/ 2022](#))
60. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. ([§ 3º do art. 78 da Lei nº 8.112/90, incluído pela L. ei nº 8.216/91](#))
61. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. ([§ 4º do art. 78 da Lei nº 8.112/90, incluído pela L. ei nº 8.216/91](#))
62. É considerado como efetivo exercício o afastamento em virtude de férias. ([Inciso I do art. 102, da Lei nº 8.112/90](#))
63. A partir de 1º de maio de 2017 será obrigatória a utilização do Módulo "Férias Web" pelos servidores que desejam programar, alterar e acompanhar a solicitação de suas férias. (Comunica DGSIS/SEGRT/MP 558120, de 22/02/2017)

FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
2. Orientação Normativa DRH/SAF nº 07 (DOU 20/12/90)
3. Resolução Complementar do Conselho Universitário da UFMG nº 02, de 31/10/91, publicada no Boletim Informativo da UFMG nº 894, de 14/11/91.
4. Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 23/02/2011 (DOU 24/02/2011).



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

5. Comunica DGSIS/SEGRT/MP 558120 nº 58252, de 22/02/2017.
6. Nota Técnica nº 4563/2017-MP de 29/03/2017.
7. Nota Técnica 28915/2018-MP, de 06/12/2018
8. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 12 de 14 de março de 2022
9. Orientação Consultiva Nº 027/97-DENOR/SRH de 01/12/1997